



ANEXO III

GRAVAMES E ENCARGOS QUE AFETAM O COMÉRCIO BILATERAL

(Notas complementares do Artigo 5)

A handwritten signature in black ink, consisting of several vertical strokes and a horizontal line at the bottom.

A handwritten signature in black ink, featuring a large, sweeping curve at the top and a smaller mark below it.

Handwritten initials in black ink, appearing to be "R" and "O" written vertically.





REPÚBLICA ARGENTINA

Notas complementares do Artigo 5

1. Lei nº 24.674 e seus modificativos e/ou substitutivos. Impostos internos.
2. Lei nº 23.966 e seus modificativos e/ou substitutivos. Imposto sobre combustíveis líquidos e gás natural.
3. Decreto nº 1.076/92 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Impostos a título de antecipação de imposto sobre lucros.
4. Decreto nº 1.684/93 e Resolução Geral. DGI nº 3.431/91 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Impostos a título de antecipação de imposto sobre valor agregado.
5. Resolução MEYOSP nº 892/93 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Ficam isentas da proibição de importar roupa usada as doações feitas em favor do Estado Nacional, Provincial ou Municipal e outras entidades.
6. Lei nº 22.289 Resolução SENASA nº 240/95 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Proibição de importar Dieldrin e Hexaclorociclohexano e produtos veterinários formulados à base de lindano.
7. Disposição SENASA nº 56, de 22/01/87 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Proibição de importar Dietilestilbestrol, seus sais e seus éteres e qualquer produto veterinário que o contenha em sua formulação.
8. Resolução SENASA nº 253/95, de 12/05/95, e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Proibição de importar produtos que contenham o princípio ativo cloranfenicol nas formulações de alimentos ou medicamentos destinados a animais cujos produtos e subprodutos sejam utilizados para o consumo humano.
9. Decreto nº 2.284/91 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Autorização Prévia do IASCAV para a importação, exportação e comercialização de vegetais, seus produtos e subprodutos e derivados, sejam em estado natural, semi-elaborado ou elaborado total ou parcialmente, industrializados seus insumos específicos e produtos biológicos para consumo interno. Acondicionados ou não para a venda ao público.
10. Resolução ANA nº 2.012/93 91 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Autorização Prévia do SENASA para a importação, exportação dos produtos, subprodutos e derivados, de origem animal que não constituam produtos alimentícios para consumo humano, acondicionados para a venda direta ao público. Importação e exportação de princípios ativos e formulações de aplicação em medicina veterinária.

11. Resolução ANA nº 2.013/93 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Autorização Prévia do IASCAV para a importação, exportação de vegetais, seus produtos, subprodutos e derivados, que não constituam produtos alimentícios para consumo humano, acondicionados para a venda direta ao público. Importação e exportação de princípios ativos e produtos agroquímicos e biológicos utilizados na produção e comercialização de produtos agrícolas e de produtos de terapêutica vegetal, corretivos e fertilização.
12. Decreto nº 6.704/91 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Proibição de importar vegetais, seus produtos e subprodutos, terras, abonos, embalagens ou qualquer material atacado por alguma praga ou agente prejudicial para a produção agrícola e plantas em vasos com terra aderida, terras vegetais puras ou misturadas.
13. Lei nº 22.344 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Proibição de importar e exportar exemplares vivos, produtores, subprodutores de fauna e flora silvestre. Exceções.
14. Lei nº 24.051/92 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Proibição de importar resíduos, restos e dejetos tóxicos, resíduos ou detritos procedentes de reciclagem ou recuperação material de restos que não sejam acompanhados de um certificado de inocuidade sanitária e ambiental expedido previamente ao embarque, pela autoridade competente do país de origem e/ou procedência e ratificado pela Secretaria de Recursos Naturais e Ambiente Humano da Presidência da Nação.
15. Lei nº 21.932 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Regime para a indústria automotiva: cotas para a importação.
16. Resolução nº MEYOSP nº 790/92 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Proibição de importar velocípedes e monocípedes usados. Exceções.
17. Resolução MEYOSP nº 909/94 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Proibição de importar bens usados compreendidos nos capítulos 84, 85, 86, 87, 88 e 90.
18. Decreto-Lei nº 22.477/56 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Autorização prévia da Comissão Nacional de Energia Atômica para a importação de elementos ou materiais nucleares.
19. Lei nº 20.429 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Autorização prévia do Registro Nacional de Armas para a importação e exportação de armas. A destinação de explosivos requer a autorização prévia emitida pelo Poder Executivo Nacional prévia intervenção da DGFM.
20. Lei nº 16.463 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Autorização prévia e inscrição no Registro de Produtos Farmacêuticos. Sujeitos ao cumprimento dos requisitos higiênico-sanitários e de qualidade estabelecidos para os produtos elaborados no país. Importação sob regime de despacho ao mercado sem autorização de uso até que se efetue o controle da Secretaria ~~da Saúde~~ da Saúde

RISCADO: "da Saúde", NÃO VALE.
INTERCALADO: "da Saúde", VALE. 4



21. Decreto-Lei nº 9.244/63 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Requisito de Certificação Comercial de Qualidade emitido pela autoridade competente na matéria do país exportador em que se acredite cumprir com as condições de qualidade, acondicionamento e identificação de embalagens, vigentes na matéria, e para a importação de frutas e hortaliças em estado fresco, dissecado, desidratado e/ou seco.
22. Lei nº 20.466 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Requisito de Certificação de aptidão para uso, registro e controle de qualidade a cargo dos serviços técnicos da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Alimentação para a importação de fertilizantes e corretivos.
23. Lei nº 17.818 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Intervenção prévia da autoridade sanitária nacional para a importação e exportação de estupefacientes e psicotrópicos.
24. Resolução ANA nº 2.014/93, Resolução ANA No. 2.015/93, Resolução AFIP No. 30/97 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Intervenção prévia da Secretaria de Saúde do Ministério da Saúde e Ação Social, abrangendo medicamentos, reativos e material de uso médico.
25. Resolução nº 983/89 SENASA e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Requisito de inscrição em um Registro da Gerência de Aprovação de Produtos Alimentícios e Farmacológicos do SENASA para os produtos industrializados destinados à nutrição animal que se importem.
26. Lei nº 20.247 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Inscrição no Registro Nacional de Comércio e Fiscalização de Sementes da SAGPyA para a importação de sementes.
27. Resolução MEYOSP nº 622/95 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Requisitos de rótulo e de certificação de origem para a importação de roupas, confecções e calçado.
28. Disposição ANMAT nº 3.624/95 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Proibição de importar produtos hemoderivados, elaborados a partir de placenta humana.
29. Resolução ANA nº 2.016/93 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Requisito de autorização prévia emitida pela Secretaria da Saúde do Ministério da Saúde e Ação Social para a importação de artigos de higiene e de toucador, cosméticos e perfumes.
30. Resolução SAGYP nº 657/93 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Proibição de ingresso nas províncias de Jujuy, Salta, Tucumán e Catamarca de plantas cítricas e/ou suas partes (botões, frutas etc), qualquer que seja sua procedência. Exceto material de propagação que conte com o certificado de livre trânsito emitido pelo Instituto Argentino de Sanidade e Qualidade Vegetal.



31. Decreto nº 13.501/59 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Proibição de importação de pólen proveniente de plantas da família das rosáceas.
32. Disposição Subsec. Salud nº 214/91 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Requisito de Certificado de Sanidade para a importação de alface, repolho, endívia, salsa, morangos do tipo fresa, "fresón" e morango, aipo, chicória, radite, agrião, espinafre, erva-doce, brócolis, couve-flor, couve, repolho crespo, aspargos e manjeriço.
33. Decreto nº 2.121/90 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Proibição de importação dos princípios ativos e das fórmulas de aplicação agrícola que contenham: éter butílico de ácido 2, 4, 5 tricloro fenoxiacético acetato de butila; dibrometo de etileno; DDT (dicloro-difenil-tricloro etano); arseniato de chumbo; arsênico; captafol-cis-n [(1,1,2, 2-tetracloroetil) tio] 4-ciclohexeno-1,2-dicarboximida; endrin hexacloro epoxi octahidro-endro endodimetano naftaleno; aldrin 1,2,3,4, 10,10-hexacloro- 1, 4, 4 a, 5, 8, 8 a-hexahidro-hexo-1,4 -zorzalendo-5, 8-dimetano naftaleno; sulfato de estircina; clorobenzilato-4,4 -diclorobenzilato de etilo; dinocap crotonato de 2,6 dinitro 4-octilfenilo; etil paration e metil paration; clordano; lindano; monocrotofos; dodecacloro, hcb; canfeclor; metoxicloro, fenil acetato de mercúrio; talo e seus compostos e pentaclorofenol e seus sais.
34. Resolução SAGP nº 1.030/92 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Proibição de importar heptacloro e as fórmulas que o contenham.
35. Resolução SENASA nº 208/03, de 05/05/2003, e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Proibição de importar algodão sem descaroçar.
36. Resolução MSAS nº 356/94 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Proibição de importar pentaclorofenol e seus derivados.
37. Resolução SC nº 1.994/99 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Proibição de importar equipamentos de telefonia privada, sem fio, que operem com uma frequência superior ou igual a 1880 MHz, mas não superior a 1900 MHz.
38. Resolução MSyAS nº 978/99 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Proibição de importar "produtos de uso infantil" e brinquedos destinados a serem levados à boca de crianças menores de três anos, especialmente os mordedores e chupetas, fabricados com di 2-etilhexil ftalato (DEHP), di isononil ftalato (DINP), di n-octil ftalato (DNOP ou DOP), di isodecil ftalato (DIDP), butil benzil ftalato (BBP) e dibutil ftalato (DBP).

39. Decreto nº 939/2004 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Acordo Bilateral entre a REPÚBLICA ARGENTINA e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL sobre a Política Automotiva Comum no qual se estabelecem os requisitos de conteúdo regional e nacional, o comércio com os países não-membros do MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL) e a ~~monitoragem~~ **monitoramento** do intercâmbio comercial bilateral entre ambos os países.
40. Resolução MS nº 845/00 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Proibição de importação de fibras de asbesto variedade ~~anfíboles~~ **anfíbolis** e fibras de asbesto variedade crisotilo e produtos que as contenham.
41. Resolução Conj. MS e MTEFRH nº 437/01 e 209/01 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Proibição de importação de difenilos policlorados e produtos ou equipamentos que os contenham.
42. Lei nº 19.511/72 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Proibição de importação de produtos que se encontram graduados em unidades distintas do SIMELA, exceto mercadorias destinadas ao desenvolvimento de atividades, culturais, científicas ou técnicas que contem com declaração juramentada ante a autoridade de aplicação e reconhecida mediante certificado expedido pela mesma.
43. Resolução ANA nº 2.514/93 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Autorização para a importação de publicações onde se descreva ou represente total ou parcialmente o território continental, insular e antártico da República Argentina.
44. Resolução SICM nº 92/98 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Autorização Prévia para a importação de equipamento elétrico de baixa tensão. Certificação do cumprimento dos requisitos de segurança.



RISCADO:"**monitoragem**", NÃO VALE
INTERCALADO:"**monitoramento**", VALE.

RISCADO:"**anfíboles**", NÃO VALE.
INTERCALADO:"**anfíbolis**", VALE.

REPÚBLICA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Notas complementares do Artigo 5

- 1.- Adicional de Tarifa ^{Aeroportuária} ~~Aeroportuaria~~ (ATAERO).

Base Legal: Lei nº 7.920, de 12/12/89; Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973; Decreto-Lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981.

- 2.- Taxa de Utilização do SISCOMEX

Base Legal: Lei nº 9.716, de 26/11/1998; Instrução Normativa SRF nº 206, de 25/09/2002.

RISCADO:"REPÚBLICA", NÃO VALE.
INTERCALADO:"REPÚBLICA", VALE.

RISCADO:"Aeroportuaria", NÃO VALE.
INTERCALADO:"Aeroportuária", VALE.



REPÚBLICA DO PARAGUAI
Notas Complementares do Artigo 5

- 1.- Taxas consulares: específicos diversos.
Lei 1.844, de dezembro de 2001, Artigo 11, Ponto V.

- 2.- Serviço de Valoração Aduaneira 0,50% sobre o valor em Aduana.
Lei 489, Artigo 20.



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Notas Complementares do Artigo 5

Importação exclusiva a cargo de um Ente Estatal

Atribui-se direito exclusivo ao Estado, por meio da Administração Nacional de Combustíveis, Álcool e Portland, para:

- a. importação e refinação de petróleo cru e seus derivados em todo o território da República; e
- b. importação e exportação de carburantes líquidos, semilíquidos e gasosos, qualquer que seja seu estado e sua composição, quando as refinarias do Estado produzam pelo menos 50% da gasolina que consome o país (Lei 8.764, de 15/X/31).

Tributos Internos vinculados às importações

1. Imposto Específico Interno (IMESI). Lei 16.697, de 25/4/95, art. 3 faculta-se ao Poder Executivo fazer pagamentos antecipados na importação.
 - O Art. 2º do Título XI do Texto ordenado de 1991, faculta ao Poder Executivo determinar preços fictos.
 - Decreto 96/90 de 21/2/90 e seus modificativos e/ou substitutivos regulamenta - IMESI
2. Imposto sobre Valor Agregado (IVA). Lei 16.697 de 25/4/95, art. 16 faculta ao Poder Executivo estabelecer por ocasião da importação pagamentos antecipados do IVA correspondentes à circulação interna de bens e à prestação de serviços.
3. Taxa Consular: Lei 17.296 de 21/2/2001, art. 585, pelo qual se reimplanta a taxa consular sobre os bens importados.
4. Taxa de serviço cobrada pelo Banco da República Oriental do Uruguai (BROU) às operações de importação. Lei 16.492 de 2 de junho de 1994.